

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**CONTRATO nº 005/SUB-ST/AJ/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 6052.2021/0000427-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/SP-ST /2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Outsourcing de impressão/cópia** com fornecimento de equipamentos, softwares e administração e gerenciamento de impressões e solução para desenvolvimento de comunicações personalizadas para suporte das mídias para atender as atividades e as Unidades pertencentes à Subprefeitura de Santana-Tucuruvi, conforme especificações constantes no "**Anexo I – Especificações do Objeto**", parte integrante deste Edital.

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI**

**CONTRATADA: OFFICE TOTAL S/A**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na **SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI**, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor **Dário José Barreto**, Subprefeito da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **OFFICE TOTAL S/A**, com sede na Rua São Januário, 485 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20921-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.845.661/0001-18, por seu representante legal, Senhor **Cristiano Herbet Barboza Gaigher**, portador do R.G. nº 52902654 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 063.920.866-50 e Senhor **Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro**, portador do R.G nº 1135730-83 DIC/RJ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 051.943.587-76, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no **Pregão Eletrônico nº 01/SUB-ST/2021**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, Portaria nº 05/2012/SF, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação discriminada na Cláusula Primeira - OBJETO, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente ajuste a Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Outsourcing de impressão/cópia** com fornecimento de equipamentos, softwares e administração e gerenciamento de impressões e solução para desenvolvimento de comunicações personalizadas para suporte das mídias para atender as atividades e as Unidades pertencentes à Subprefeitura de Santana-Tucuruvi. Demais especificações contida no "Especificações do Objeto" – Anexo I, nos termos deste contrato, do Edital e seus anexos.

**1.2.** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

- 2.1.** Os equipamentos deverão estar instalados e configurados ficando disponíveis para uso, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data DA ASSINATURA DO CONTRATO, nas quantidades e nos endereços indicados **no item 4.1** do Anexo I – Especificações do Objeto.
- 2.1.1.** O término da total instalação e configuração dos equipamentos deverá ser formalizado através de documento assinado pelo responsável da CONTRATADA.
- 2.2.** A vigência do contrato se iniciará após a completa instalação e configuração dos equipamentos, data esta que será fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, assinada pelo “Fiscal de Contrato”, designado para acompanhamento dos serviços contratados.
- 2.2.1.** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.
- 2.3.** O prazo de vigência do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VIII deste Edital.
- 2.4.** Caso a Contratada **não** tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar o fato por escrito à Contratante, com **antecedência** mínima de **90(noventa) dias** da data de término do prazo contratual.
- 2.5.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.6.** À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90(noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO**

- 3.1.** A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos constantes no Anexo I – Termo de Referência, que terão sua contagem conforme **Cláusula Segunda** deste Ajuste.
- 3.2.** Os serviços ocorrerão em todos os endereços indicados formalmente pela **CONTRATANTE**, nos limites geográficos da Cidade de São Paulo.
- 3.4.** A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**3.5.** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.

**3.6.** A **CONTRATANTE** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.

**3.6.1.** Os colaboradores da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das Unidades.

**3.7.** Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1.** Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 04(quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem custo para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DOS PREÇOS E DOTAÇÃO**

**5.1.** Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.

**5.2.** Para execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os preços registrados, constantes da planilha abaixo:

Equipamentos	QTD Equip. (1)	Qtd Cópias P B estimada s/mês por Equip. (2)	Qtd Cópias Color estimada s/mês por Equip. (3)	Valor fixo por equip. (R\$) (4)	Valor Unitário por cópia PB (R\$) (5)	Valor Unitário por cópia Color (R\$) (6)	Total mensal por equipamento (R\$) (7)=4+(2x5)+(3x6)	Total Mensal Estimado (R\$) (8)=(7) x (1)
IMPRESSOR A MULTIFUNCIONAL LASER ou LED MONOCROMÁTICA A4	20	1200	_____	R\$ 110,00	R\$ 0,05	_____	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
IMPRESSORA LASER ou LED POLICROMÁTICA A4 (COLORIDA)	3	600	400	R\$ 130,00	R\$ 0,07	R\$ 0,30	R\$ 292,00	R\$ 876,00

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

IMPRESSORA LASER ou LED POLICROMÁTICA A3 (COLORIDA)	<b>1</b>	<b>800</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 0,05</b>	<b>R\$ 0,12</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 600,00</b>
---	----------	------------	------------	-------------------	-----------------	-----------------	-------------------	-------------------

**5.3.** O preço estimado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

**5.4.** O valor global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de **R\$ 4.876,00** (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais).

**5.5.** O valor total do presente contrato, considerado o prazo de vigência de **12 meses** é de **R\$ 58.512,00** (cinquenta e oito mil quinhentos e doze reais).

**5.6.** O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará a dotação orçamentária nº **45.00.45.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** – **Nota de Empenho nº 40.271/2021** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS REAJUSTES**

**6.1.** O preço contratual será reajustado a cada doze meses nos termos da legislação vigente.

**6.2.** Os preços ofertados somente serão reajustados após 1(um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**6.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base no **Decreto nº 25.236/87**, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizando-se o índice de preço ao consumidor, **IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, nos termos do **Decreto nº 53.841/2013**.

**6.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias, a contar da a contar da data da execução dos serviços com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos de acordo com a Portaria SF/170/2020.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se as usa contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**7.1.2.** Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05, de 05/01/2012**.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela **Portaria nº 14/SF/1998 e Portaria nº 170/2020-SF**.

**7.2.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

**7.3.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**7.3.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na **Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004**.

**7.3.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no **art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999**.

**5.3.3.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no **art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03** e demais alterações.

**7.3.4.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 5.3**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**7.3.5.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

**7.3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**7.3.7.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

**7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**7.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal de São Paulo.

**7.4.2.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do **artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012**.

**7.4.2.2.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o **artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012**.

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

**7.4.4.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**7.4.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço, acompanhada das folhas de frequência;

**7.4.6.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**7.4.7.** Cópia das guias quitadas da GFIP e GPS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**7.4.8.** Recibo da conectividade social;

**7.4.9.** Medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;

**7.4.10.** O recebimento da nota fiscal bem como dos documentos exigidos pela Portaria nº **170/2020-SF** deverão ser analisados, assinados eletronicamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Anexo da Portaria SF 170/2020.

**7.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23/01/2010.

**7.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**7.7.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**7.8.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na **Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.**

**7.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:

**8.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**8.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.3.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**8.4.** Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**8.5.** Fornecer e manter estoque dos suprimentos: papel A4 e A3, toner/tinta sólida, revelador, cilindro, fusor e kits de manutenção dos fabricantes das impressoras, para substituição nos equipamentos em fase de reposição e também pelas impressoras de 1º.uso onde chegam com suprimentos reduzidos, tudo para garantir o pleno funcionamento da solução.

**8.6.** Os equipamentos especificados no Anexo I – Especificações do Objeto deverão **ser equipamentos de 1º uso (novos)**.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital caberá à Contratante, especialmente:

- 9.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Ajuste e das disposições legais que a regem;
- 9.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas;
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 9.4.** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO**

- 10.1.** em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela **Portaria nº 14/SF/1998 e Portaria nº 170/2020-SF**.
- 10.2.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2., com as penalidades descritas abaixo (alíneas "a" a "d"), garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**11.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 11.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso para início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
  - 11.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 11.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.4.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.2.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.2.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **2.2.** deste Contrato, estará sujeita à multa de:
  - a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;



**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**11.2.13.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no **item 11.2.**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**11.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**11.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**11.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**11.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**11.6.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA GARANTIA**

**12.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 2.925,60** (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0045871/2021, conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/(93, Portaria SF Nº 76/2019 e alterações).

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**12.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

**12.2.1.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

**12.3.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

**12.3.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**12.3.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista esta, se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

**12.4.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**12.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**12.5.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

**12.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

- 13.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, exceto o descrito no item 1.6.3 do memorial descritivo;
- 13.8.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

---

**DÁRIO JOSÉ BARRETO**  
**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**OFFICE TOTAL S/A**

**CRISTIANO HERBERT BARBOZA GAIGHER**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**CPF nº 063.920.866-50**

**LEONARDO FORTUNA BERNARDO RIBEIRO**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**CPF/MF 051.943.587-76**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**R.G. nº** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**R.G. nº** \_\_\_\_\_